

Notícias da Marambaia – A Auditoria Geral da Marinha contra o tráfico de africanos livres na ilha do comendador Breves (RJ - 1851)

Daniela Paiva Yabeta de Moraes *

Resumo:

Segundo o mito fundador da comunidade que hoje vive na Marambaia, em 1888 o comendador Breves, teria distribuído as praias da ilha entre as famílias que lá viviam, numa doação feita “de boca”. Propriedade da União desde 1905, e sob os cuidados da Marinha desde 1971, os moradores passaram a sofrer ações judiciais de reintegração de posse a partir de 1996, sob o argumento de que eram invasores. Em 1998, a Pastoral de Itaguaí elaborou um dossiê e encaminhou denúncia a Fundação Cultural Palmares caracterizando o grupo como possível remanescente de quilombo. Nessa comunicação apresento o percurso do meu projeto de pesquisa de mestrado: como o processo de titulação da comunidade remanescente de quilombo da Marambaia me levou de volta a 1850, período em que a ilha servia como uma espécie de porto clandestino no desembarque de africanos.

Palavras chave: Ilha da Marambaia – comunidade quilombola – tráfico de africanos

Abstract:

According to founding myth of the community that today lives in Marambaia, in 1888 the comendador Breves, would have distributed the island's beaches through the families that lived there, in a donation made by “mouth”. Property of the Union since 1905, and under the cares of the Navy since 1971, the inhabitants had started to suffer legal action from reintegration of ownership from 1996, under the argument of they were invading. In 1998, the Pastoral de Itaguaí elaborated a dossier and directed denunciation the Cultural Foundation Palmares characterizing the group as possible quilombo community. In this communication I present my project research: how the process of titulation of quilombo Marambaia took me in return to 1850, period where the island served as a species of clandestine port in the landing of Africans

Key words: Ilha da Marambaia – quilombo community – slave trade

I – Da comunidade remanescente de quilombo...

No dia 25 de fevereiro de 2005, o ex-prefeito da cidade do Rio de Janeiro César Maia, publicou no jornal *O Globo* o artigo intitulado “Crime ambiental e erro histórico”¹, no qual questionava o reconhecimento dos ilhéus da Marambaia como remanescentes de quilombo². O artigo causou estranheza e preocupação entre os moradores da ilha e todos aqueles que acompanham o drama da comunidade em busca da titulação de seu território. A Associação dos Remanescentes de Quilombo da Marambaia (Arquimar), respondeu ao ex-prefeito com

* Mestranda em História das Instituições pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

¹ O artigo pode ser encontrado no Dossiê Marambaia, localizado no portal Observatório Quilombola (www.koinonia.org.br/oq). Consultado em 20/04/2009.

² Sobre os aspectos jurídicos, sociológicos e antropológicos envolvidos na definição constitucional de “remanescente de quilombo”, ver: ARRUTI, J. M. P. A. . Quilombos. In: Osmundo Pinho; Lívio Sansone. (Org.). Raça Novas Perspectivas Antropológicas. 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2008.

uma carta publicada no informativo Territórios Negros³ na qual um trecho em especial, merece destaque:

Senhor prefeito, este momento da sua visita à Ilha nos fez lembrar mais uma vez quem somos e de onde viemos: somos descendentes diretos dos escravos que vieram nos porões dos barcos do grande traficante e fazendeiro Breves aqui para a Ilha da Marambaia. Somos quilombolas, porque resistimos àquelas violências e continuaremos resistindo às atuais.

Nesse mesmo ano de 2005 eu iniciei o estágio no Programa Egbé⁴, da entidade ecumênica de serviço sem fins lucrativos KOINONIA. O coordenador do Programa na época era o antropólogo José Maurício Arruti, editor do informativo Territórios Negros e responsável pela elaboração do laudo antropológico da comunidade da Ilha da Marambaia, entregue a Fundação Cultural Palmares em dezembro de 2003. Era meu primeiro contato com o processo de reconhecimento e titulação de uma comunidade remanescente de quilombo e o que mais me chamou atenção no caso da Marambaia, foi a relação histórica da ilha com as últimas décadas do tráfico atlântico de africanos (1831-1850) e como essa memória se mantinha forte na construção da identidade quilombola, conforme mostrado na carta resposta ao ex-prefeito.

A Ilha da Marambaia fica no litoral sul fluminense de Mangaratiba (RJ). O que convencionamos chamar de “ilha” é na verdade a ponta de uma restinga, cujos terrenos são próprios para a cultura e salubres. Em 1847 a Marambaia foi comprada de José Guedes Pinto pelo comendador Joaquim José de Souza Breves, poderoso cafeicultor do sul fluminense do Rio de Janeiro. Com a morte de Breves em 1889, sua viúva Maria Isabel de Moraes tentou incentivar a meação das terras aos libertos que viviam na ilha, mas em 1891, acabou vendendo a Marambaia à Companhia Promotora de Indústria e Melhoramentos. Esta por sua vez, em liquidação forçada, transferiu suas terras em 1896 ao Banco da República do Brasil. O Banco, que passava por uma grave crise, havia acordado com a União o repasse de seus bens e propriedades no sentido de diminuir seus débitos. Em 1905 a União adquiriu os direitos de propriedade sobre a ilha. Três anos mais tarde, em 1908, a Marinha do Brasil instalou na Marambaia a Escola de Aprendiz de Marinheiro do Estado do Rio de Janeiro, que só funcionou até 1910, quando foi transferida para a cidade de Campos, deixando suas instalações em completo abandono. Em 1939, com o empenho de Rafael Levy Miranda,

³ A carta foi publicada no informativo Territórios Negros número 17/18 - (jan/abr) de 2005. Pode ser acessada no seguinte endereço: http://www.koinonia.org.br/comunicacao-periodicos_TN.asp.

⁴ Para saber mais sobre o Programa ver: www.koinonia.org.br

conhecido como apóstolo da Assistência Social no Brasil, junto ao Presidente da República Getúlio Vargas foi autorizada a construção da Escola Técnica de Pesca Darcy Vargas, administrada pela Fundação Abrigo Cristo Redentor, e funcionou até 1970. Depois disso, a ilha voltou aos cuidados do Ministério da Marinha, que em 1971 instalou o Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (Cadim), do Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil. A partir de então, só se chega a ela por meio de barco da Marinha, com autorização prévia⁵.

Com a instalação do Cadim, os ilhéus passaram a sofrer o impacto de uma nova dinâmica social, repleta de restrições que os proibiam de manter suas roças, construir casas para seus filhos recém-casados ou mesmo reformar e ampliar as já existentes. Em 1996 a Marinha passou a entrar com diversas ações judiciais de reintegração de posse, alegando que os pescadores são invasores de suas terras. Sem apoio jurídico e na sua maior parte não alfabetizados, aqueles que foram citados nesses processos foram progressivamente expulsos da ilha. Apesar desse quadro de autoritarismo, a comunidade tem a seu favor o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, que garante aos remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras, sua propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Além da Constituição, temos também a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que vale como lei no Brasil. Aprovada pela OIT em 1989 a Convenção 169 reconhece aos povos indígenas e tribais – entendido como grupos cujas condições sociais, culturais e econômicas distinguem-nos de outros segmentos da população tradicional -, o direito a posse e a propriedade de suas terras. Apesar de todos esses recursos, a titulação do território está sendo ameaçada por articulações políticas da Marinha e por uma forte campanha anti-quilombola na imprensa⁶, que vêm fazendo pressão junto ao Governo Federal para que o direito coletivo da comunidade não se concretize.

Ainda durante período de estágio em KOINONIA (2005-2006), tive acesso a um relatório produzido em 1997 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, que tinha o objetivo de atender ao ofício da juíza federal da 29ª vara, Dra. Simone Shreiber. A juíza determinava no ofício que fosse informado oficialmente pelo Iphan se a área em que se localizava o imóvel nº 02 da Praia da Armação na Ilha da Marambaia enquadrava-se nas especificidades do artigo 68. Tratava-se de um desses processos de reintegração de posse contra os moradores. Nesse sentido o documento tinha o objetivo de responder à

⁵ Sobre os argumentos relativos à cadeia dominial, posse e propriedade da ilha ver Laudo antropológico da comunidade. FRIDMAN, Fânia. Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.: Garamond, 1999. página 180.

⁶ Ver dossiê Anti-Quilombola: www.koinonia.org.br/oq - acessado em 20/04/2009.

indagação sobre se a ilha, em particular a referida praia, foi “palco da organização de quilombo”⁷. Para tal, o pesquisador Joaquim Alcides Ribeiro, responsável pelo relatório, seguiu três caminhos: 1) pesquisa de fontes documentais bibliográficas e arquivísticas; 2) entrevista com pesquisadores e estudiosos do assunto; 3) tentativa de contato com a Marinha Brasileira. Em nenhum momento, a comunidade foi consultada.

Aqui nos interessa particularmente a pesquisa arquivística apresentada no relatório. Nela encontramos um processo da Auditoria Geral da Marinha de 1851, localizado no Arquivo Nacional. O processo trata da apreensão feita pelo chefe de polícia interino da Corte, Bernardo Augusto Nascente d’Azambuja, de 199 africanos encontrados na ilha em virtude de uma denúncia feita as autoridades competentes – o processo não especifica qual autoridade exatamente teria recebido a denúncia. Esses africanos foram trazidos para a Corte em 2 de fevereiro de 1851. Eram suspeitos de terem desembarcado depois da lei de 07 de novembro de 1831, que declara livre todos os escravos vindos de fora do Império, e aguardavam na Casa de Correção o veredicto do auditor de Marinha sobre suas respectivas liberdades.

Verificamos então que esse episódio não havia sido devidamente analisado no laudo antropológico da comunidade de 2003. O coordenador do Programa Egbé então, solicitou que eu fizesse um novo levantamento de fontes relacionadas à ilha e ao seu proprietário, o comendador Breves. A pesquisa gerou um novo relatório com documentos encontrados no Arquivo Nacional, no Arquivo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Patrimônio da União, Arquivo Histórico do Museu Nacional e Arquivo do Itamaraty. Entre todas novas fontes pesquisadas, me interessei especialmente por esse processo da Auditoria Geral da Marinha por um motivo bem simples: eu estava acostumada com o embate atual entre a comunidade remanescente de quilombo da Marambaia *versus* Marinha ocupando as páginas dos jornais de grande circulação, como o artigo do ex-prefeito já citado. Na Auditoria eu encontrei novamente o embate Marambaia/Marinha, ocupando os jornais da época anexados ao processo, só que nesse período, a preocupação eram os desembarques clandestinos de africanos nas terras do comendador Breves. O próximo passo era entender como funcionava o tribunal.

⁷ Sobre a existência de quilombos na Ilha da Marambaia ver: GOMES, F.S. Histórias de Quilombolas. Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro – séc XIX – Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. página 286.

II-... à Auditoria Geral da Marinha

O caminho quilombola me levou de volta ao ano de 1850, mais precisamente ao dia 04 de setembro, quando foi promulgada a Lei Eusébio de Queiroz, que alterou a tramitação dos processos judiciais referente ao tráfico de africanos para o Brasil. Entre as novas atribuições, estava previsto no seu artigo 8º que o apresamento das embarcações suspeitas, assim como a liberdade dos africanos apreendidos, seriam julgados em primeira instância por um tribunal especial – a Auditoria Geral da Marinha – e em segunda instância pelo Conselho de Estado. Com a nova determinação o tráfico de escravos foi juridicamente equiparado à pirataria e os traficantes ficaram sujeitos à prisão e pagamento das despesas de reexportação dos africanos apreendidos que fossem eventualmente embarcados de volta à África.

Pouco depois, em 14 de outubro de 1850, o decreto 708 estabelecia medidas efetivas de repressão ao ilícito comércio. Determinava que as embarcações suspeitas de envolvimento no tráfico deveriam ser apresadas e encaminhadas ao porto mais próximo. Cabia ao apresador comunicar por escrito ao auditor de Marinha competente o motivo do apresamento. No documento era necessário relacionar dia e hora em que foi efetuada a apreensão, em que paragem e altura, que bandeira a embarcação trazia, se tentou fugir de vista, relacionar o número de africanos encontrados suspeitos de serem livres – de acordo com a lei de 07 de novembro de 1831, descrever os documentos apresentados pela tripulação, enfim, tudo que comprovasse o comprometimento da embarcação com o tráfico atlântico. O mesmo decreto também estipulava os sinais que constituem presunção legal, de que uma embarcação se emprega no tráfico de escravos.

Logo em seguida, em 14 de novembro de 1850, foi promulgado outro decreto de número 731, que determinava o procedimento para julgamento em segunda instância. No mesmo dia, o decreto 731 A tratava da porcentagem “extra” que competia ao auditor de Marinha e ao seu escrivão, decorrentes das apreensões de navios que fossem considerados “boa presa”, ou seja, nos casos em que o comprometimento com o tráfico de escravos fosse devidamente comprovado.

No Arquivo Nacional encontrei aproximadamente 23 processos referentes à atuação da Auditoria da Marinha. Entre eles, cinco referem-se à apreensão de africanos contabilizados da seguinte forma: 212 em Macaé, 121 no Espírito Santo, 291 na altura da Ilha Grande e 654 na Ilha da Marambaia. Isso significa que além dos 199 apreendidos pelo Azambuja, apresentados no relatório do Iphan já mencionado, encontrei um segundo processo que tratava da apreensão

de um patacho encalhado na ilha com mais de 450 africanos poucos dias depois da diligência do chefe de polícia interino, em 11 de fevereiro de 1851.

III – Para entender os dois processos

No dia 31 de janeiro de 1851, o chefe de polícia interino da província do Rio de Janeiro Bernardo Augusto Nascentes d'Azambuja, por ordem do governo imperial, embarcou às 22h no navio de guerra Golfinho, da Marinha do Brasil, comandado pelo capitão-tenente Henrique Hosffmith e uma Força de Permanentes composta por aproximadamente trinta homens, para coordenar um diligência em busca de africanos que de acordo com uma denúncia, haviam desembarcado recentemente na Marambaia. Depois de dois dias inspecionando a ilha, o chefe de polícia embarcou de volta a Corte com os 199 africanos – homens, mulheres e crianças. Ao “entrarem a vista” para o lado da Barra, se depararam com a corveta Bertioiga e o patacho Andorinha, ambos da Marinha do Brasil, encontrando-se também nessa direção uma lancha da dita carreta com um tenente a bordo o qual Azambuja comentou sobre a necessidade de não perder de vista aquele litoral, “a fim de evitar-se a passagem para a terra o comércio dos africanos boçais”.

O comandante da corveta Bertioiga Joaquim José de Oliveira, contou em seu relatório anexado ao processo da Auditoria, que no dia 29 de janeiro, estavam na altura da Ilha Grande, quando um patacho “correu para o mar” logo que avistou a dita corveta. Oliveira então, decidiu segui-lo até que o mesmo foi avistado em 05 de fevereiro, encalhado nos mares da Marambaia. Espalhados pela ilha e em péssimo estado de saúde, foram trazidos para a Corte mais de 450 africanos, aproximadamente 201 mulheres e 249 homens. O responsável por coordenar essa segunda diligência foi o juiz municipal e delegado da vila de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba João José de Andrade Pinto.

Foram 654 apreendidos na mesma semana, tudo indica que a ilha funcionava como uma espécie de porto clandestino no desembarque desses africanos. Tanto os 199 apreendidos por Azambuja, quanto os 450 apreendidos pelo juiz municipal de Mangaratiba, foram remetidos a Casa de Correção da Corte, onde aguardavam o julgamento sobre suas respectivas liberdades. Formado o corpo de delito direto, o auditor de Marinha responsável pelo processo, neste caso José Batista Lisboa, deveria proceder ao interrogatório nos africanos apreendidos.

Dentre os apreendidos por Azambuja, o primeiro a ser interrogado foi o de número 141, batizado Firmino, que dizia ser procedente de Cabinda e ter 18 anos. Firmino sabia falar bem o português, declarou que havia chegado há pouco tempo e era sua primeira vez em

“terra de branco”. Veio em uma escuna com outros 400 africanos a qual não sabia a quem pertencia. O auditor então perguntou se todos apreendidos tinham desembarcado com ele na mesma escuna e Firmino respondeu que não. Lisboa então pediu que ele indicasse quais eram. O jovem africano apontou 6 mulheres e 33 homens, e completou que entre esses, quatro sabiam alguma coisa da “língua de branco”. Eram eles: Ambrósia de 20 anos, Aurélio de 20 anos, Boaventura de 19 anos e Hilário de 16 anos. Na relação do auditor, todos constavam como procedentes de Cabinda, apenas Hilário do Congo. Durante o interrogatório eles responderam que vieram há pouco tempo de sua terra, e que haviam desembarcado poucos dias antes da chegada dos outros que com eles foram apreendidos na ilha. Ou seja, eles não desmentiram Firmino e ainda noticiaram mais um desembarque.

Dias depois foi a vez de o auditor interrogar os que foram apreendidos pelo juiz municipal de Mangaratiba. O primeiro foi de número 413, batizado Miguel, que contava ser procedente de Benguela, ter 16 anos e que sabia falar e entender português. Miguel nos conta que desembarcou do navio de nome *Actividade* no mesmo local onde foi apreendido (Marambaia), veio da sua terra na Costa da África há poucos dias e era a sua primeira vez em “terra de branco”. Depois foi a vez de Lucas, de 12 anos e procedente de Benguela, que também sabia falar português. Ele nos conta que foram presos com os africanos alguns membros da tripulação do *Actividade*, entre eles o capitão Freire, um piloto, um “preto despenseiro” e um marinheiro. Sobre o navio, Miguel ouviu dizer que pertencia ao brasileiro conhecido como senhor Botelho, cujo caixeiro de nome Lima ficou em Benguela e de lá o remeteu junto com seus companheiros ao mesmo senhor.

Dos 654 apreendidos na ilha, o auditor Lisboa não declarou “livres e emancipados” apenas os 39 que Firmino apontou com o dedo dizendo que não vieram na mesma embarcação que ele. Todos os outros foram reconhecidos como importados depois de 07 de novembro de 1831 e por isso, considerados livres. Mas essa era apenas uma das formas de autuação do tribunal da Auditoria, que também julgava os traficantes envolvidos e os navios apreendidos.

IV – Considerações finais

Mas o que tudo isso importa para a questão da titularidade do território quilombola? O que procurei mostrar nessa comunicação foi o movimento circular da pesquisa, que começou como um trabalho engajado evoluiu para uma pesquisa acadêmica, gerando conhecimento que depois pode ser novamente incorporado na reflexão política engajada.

A Marinha até então argumentava que após 1850, com o fim do tráfico, teriam cessado os desembarques de africanos na Marambaia, ignorando inclusive a atuação de seu próprio tribunal. A pesquisa trás parte da experiência do tráfico ilegal na ilha de volta, desde o desembarque, recepção e organização desses africanos até o julgamento sobre suas liberdades, mostrando que parte da história do tráfico na Marambaia se insere no que chamamos de História Atlântica.

BIBLIOGRAFIA:

ARRUTI, J. M. P. A . Quilombos. In: Osmundo Pinho; Lívio Sansone. (Org.). Raça Novas Perspectivas Antropológicas. 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2008.

ARRUTI, J.M.P.A. Percurso Histórico dos Ilhéus da Marambaia (1856-2003). In: Relatório técnico-científico sobre a comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba (RJ)/ Coordenação José Maurício Arruti – Rio de Janeiro: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço. Fundação Cultural Palmares, 2003.

FRIDMAN, Fânia. Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.: Garamond, 1999.

GOMES, F.S. Histórias de Quilombolas. Mocambos e Comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro – séc XIX – Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.